



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ 87/93.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à construção de muros e passeios, no perímetro urbano do Município.

Art. 2º - O Incentivo instituído pelo Programa, consistirá no fornecimento, pela Prefeitura, de cascalho e de toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços.

Art. 3º - Para habilitar-se à obtenção do mencionado benefício, basta que o interessado o requeira junto à Prefeitura Municipal, comprometendo-se a colocar à disposição do Departamento de Serviços e Obras os demais materiais necessários para sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Serviços e Obras elaborará um cronograma de atendimento dos pedidos, que obedecerá a ordem de entrada dos requerimentos e a disponibilidade de mão-de-obra do Município, fornecendo ao interessado a data aproximada do início da obra, bem como a relação do material necessário para sua execução.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica autorizado a abertura, por Decreto, no orçamento vigente do Município, com os efeitos previstos no § 2º do art. 167 da C.F., de crédito especial no valor de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais), na seguinte dotação:

4.2 - Setor de Obras Públicas
1060575 - Vias Urbanas

Aprovado em 17/2/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10605751-07-A - Programa Municipal de Incentivo a
Construção de Muros e Passeios
4110 - Obras e Instalações

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Especial referido no
"CAPUT" deste artigo, será aberto mediante a anulação, total ou par
cial, de outras dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a
presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, Estado de
Minas Gerais, em 20 de dezembro de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

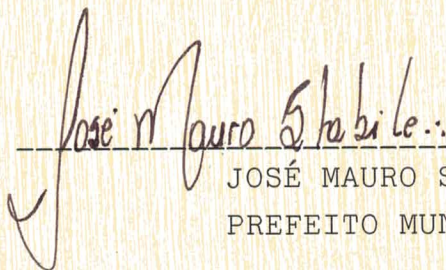
Srs. Vereadores,

Temos o prazer de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa Municipal de incentivo à construção de muros e passeios, dentro do perímetro urbano do Município.

Tal programa, como pode ser visto, tem por objetivo melhorar o aspecto urbanístico da cidade, numa tentativa de erradicar do perímetro urbano, a existência de terrenos baldios em aberto e de passeios intransitáveis, evitando, ainda, que o mato faça avenidas e ruas, na maioria pavimentadas.

Diante do significado deste Programa, que visa o embelezamento e a limpeza de nossa cidade, revestimo-nos da certeza de que essa Egrégia Casa, sempre atenta aos problemas do município, não negará apoio a esse projeto, aprovando-o, nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 1993



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL